



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1382 DE 02 DE JUNHO DE 2026

(Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.159.604,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS).

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração e Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de **R\$ 2.159.604,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.018	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	500.000,00
800.0018	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. RODRIGO GAMBALL	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
800.0021	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. CELSO RUSSOMANO	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	150.000,00
800.0022	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. RENATA ABREU	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	200.000,00
800.0023	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. JONAS DONIZETE	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
800.0024	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. PAULO FREIRE COSTA	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	909.604,00



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X – Edição 1317

800.0025	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. KIKO CELEGUIM	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
800.0026	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. NILTO TATTO	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
800.0027	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. RIBAMAR SILVA	
05	Fonte de Recurso – Transf. e Convênios Federais - Vinculados	
		TOTAL: R\$ 2.159.604,00

Art. 2º - O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 02 de Junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1317 disponibilizado em 02/06/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1383 DE 02 DE JUNHO DE 2026

(Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL APAE, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Leonildo da Silva Junior, nº 50, Bairro Parque São José, inscrita no CNPJ sob número 02.281.536/0001-58, com o objetivo de que esta preste serviços de relevância sócio educacional e interesse público na área da educação.

§ 1º. – A Parceria deverá se concretizar com a formalização de TERMO DE FOMENTO, por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse no montante de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** no exercício financeiro de 2026 e cujo repasse deverá se dar em parcelas mensais conforme plano de trabalho.

§ 2º. – Os repasses financeiros somente poderão ser realizados após apresentação dos documentos relativos aos dispêndios com o desenvolvimento das atividades e aprovação da mencionada prestação de contas pelo órgão de fiscalização da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – O Termo de Fomento somente poderá ser realizado e se manter desde que observadas as seguintes condições:

I – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2025 por autoridade local;

II – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

IV – ter apresentado o Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

Art. 3º. – A entidade parceira submeter-se-á à fiscalização por parte do Município de Estiva Gerbi, pelos meios previstos no Termo de Fomento a ser formalizado e através do envio de prestação de contas anual ao Município, até o dia 31 de janeiro de 2027, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º. – Os recursos a serem repassados à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE** são oriundos da dotação orçamentária 02.06.01.12.367.0018.2.016001 - 335043; subvenções sociais; fonte 01; ficha 88, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 02 de Junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1317 disponibilizado em 02/06/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1384 DE 02 DE JUNHO DE 2026

(Autoria Da Sra. Ver^a Daniele Cristina Freire Silva)

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Estiva Gerbi, a nomeação ou contratação para cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregos públicos ou contratos temporários de pessoas condenadas, mediante sentença penal condenatória transitada em julgado, por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - A vedação prevista no caput terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art.2º - A proibição de que trata o artigo 1º aplica-se:

- I. A nomeação para cargos em comissão;
- II. A contratação para empregos públicos e funções temporárias;
- III. A designação para funções gratificadas ou de confiança;
- IV. As empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público Municipal, devendo constar como cláusula específica nos editais e contratos.

Art. 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, contratação ou assinatura do contrato, declaração de que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei, mediante a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos competentes.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Estiva Gerbi, 02 de Junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1317 disponibilizado em 02/06/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA 1386 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS II) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Programa Especial de Parcelamento – Refis Municipal II, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

Artigo 2º - O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Refis Municipal II poderá ser feita, impreterivelmente, até 31 de agosto 2026, com o pagamento da 1ª (primeira) no 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II.

Artigo 3º - Os débitos objeto do Refis Municipal II compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) pessoas jurídicas.

§2º- No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§3º- O pagamento à vista em parcela única do Refis Municipal II com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, no 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II.

Artigo 4º- A adesão ao Refis Municipal II implica:

- I. a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;
- II. confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- III. renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
- IV. pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º – Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados, obrigatoriamente, no mesmo dia de cada mês subsequente ao da realização do parcelamento, de modo que, se o parcelamento for celebrado em determinado dia, o vencimento das parcelas ocorrerá nesse mesmo dia nos meses seguintes, conforme estabelecido no termo de confissão de débito.

§2º- Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pagamento da 1º parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§4º - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Artigo 5º- A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.

Artigo 6º - Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas e pessoas jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Artigo 7º- Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

- I. em até 01 (uma) prestação, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, com o pagamento da parcela única, impreterivelmente, no 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- II. parcelados de 02 (duas) até 08 (oito) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- III. parcelados de 09 (nove) até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- IV. parcelados de 13 (treze) até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- V. parcelados de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;

§1º- No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§2º- Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Artigo 8º- A exclusão do Refis Municipal II de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;
- III. a falta de pagamento de 3 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou intercaladas;
- IV. constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal II e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único - A exclusão do Refis Municipal II acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

Artigo 9º - A adesão ao Refis Municipal II não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Artigo 10º- Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

Estiva Gerbi, 02 de junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1317 disponibilizado em 02/06/2026.

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS II

MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI/SP – EXERCÍCIO 2026

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade demonstrar os efeitos decorrentes da instituição do Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

O programa tem por objetivo incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários, mediante a concessão de condições especiais para pagamento à vista ou parcelado, promovendo o incremento da arrecadação municipal, a redução do estoque da dívida ativa e o fortalecimento da capacidade financeira do Município para manutenção e ampliação dos serviços públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre destacar que a concessão de incentivo ou benefício fiscal que implique renúncia de receita deve observar rigorosamente os requisitos previstos na legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente aqueles relacionados à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à preservação das metas fiscais do Município.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 165, §6º, que o projeto de lei orçamentária deverá ser acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões e demais benefícios de natureza tributária e financeira, justamente para assegurar transparência e controle sobre eventuais impactos nas receitas públicas.

No mesmo sentido, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que toda concessão ou ampliação de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, além de demonstrar sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais estabelecidas pela Administração Pública.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a renúncia de receita compreende hipóteses de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou qualquer outro benefício que represente tratamento tributário diferenciado.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

No caso específico do Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II, a renúncia fiscal proposta limita-se exclusivamente aos encargos moratórios incidentes sobre os créditos tributários e não tributários municipais, notadamente juros e multas de mora, permanecendo integralmente preservados o valor principal da dívida e sua respectiva correção monetária.

Dessa forma, não há perdão do crédito principal devido ao Município, mas apenas incentivo fiscal voltado à recuperação de créditos cuja cobrança, em muitos casos, apresenta baixa efetividade pelos meios ordinários de cobrança administrativa e judicial.

DEMONSTRATIVO E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, o estoque consolidado da dívida ativa do Município apresentou a seguinte evolução:

Exercício / Data-Base	Valor Consolidado
31/12/2024	R\$ 73.762.297,36
31/12/2025	R\$ 74.042.745,39
06/05/2026	R\$ 80.692.052,78

Verifica-se relativa estabilidade entre os exercícios de 2024 e 2025, período em que houve acréscimo aproximado de 0,38% no estoque consolidado da dívida ativa.

Entretanto, observa-se crescimento expressivo no exercício de 2026, considerando a posição atualizada em 06 de maio de 2026, quando o estoque da dívida ativa atingiu o montante de R\$ 80.692.052,78, representando acréscimo aproximado de R\$ 6,6 milhões em relação ao encerramento do exercício anterior.

Tal crescimento decorre principalmente da incidência de juros moratórios, da atualização monetária dos créditos, da permanência da inadimplência tributária e não tributária, da baixa efetividade da recuperação integral dos créditos pelos meios ordinários de cobrança.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da adoção de medidas excepcionais voltadas à recuperação fiscal dos créditos municipais.

COMPOSIÇÃO DO ESTOQUE ATUALIZADO DA DÍVIDA ATIVA (Posição em 06/05/2026)

Após atualização monetária, incidência de juros, multas e consolidação dos créditos, o estoque atualizado da dívida ativa municipal apresenta a seguinte composição:

Composição	Valor
Valor principal	R\$ 13.849.878,51
Correção monetária	R\$ 14.465.583,18
Juros e multas	R\$ 52.240.590,09
TOTAL	R\$ 80.692.052,78

Os dados demonstram que parcela substancial do estoque consolidado da dívida ativa é composta por encargos moratórios, representando aproximadamente 64% do valor total inscrito.

Tal circunstância evidencia significativa dificuldade de recuperação integral dos créditos pelos meios convencionais de cobrança administrativa e judicial, justificando a adoção de programa especial de regularização fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DO REFIS II

O Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II prevê a concessão de reduções incidentes exclusivamente sobre juros e multas de mora, observadas as condições previstas no projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo.

O programa contempla, pagamento à vista com redução de até 100% dos encargos moratórios, parcelamento em até 24 parcelas mensais, reduções escalonadas conforme a modalidade de pagamento adotada.

Importante destacar que a renúncia de receita se limita exclusivamente aos encargos moratórios, permanecendo integralmente preservados o valor principal do crédito tributário e sua respectiva correção monetária.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

ANÁLISE HISTÓRICA – REFIS ANTERIOR

Para fins de estimativa do impacto financeiro do programa, foram considerados os resultados obtidos no programa anteriormente instituído pelo Município.

Descrição	Valor
Valor total negociado	R\$ 2.858.792,80
Renúncia concedida	R\$ 858.533,80

A renúncia efetiva correspondeu a aproximadamente 30,03% do valor consolidado negociado.

O comportamento observado demonstra que a renúncia fiscal efetivamente realizada apresenta percentual significativamente inferior à renúncia potencial máxima prevista em lei, indicando adesão moderada às modalidades de maior desconto.

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Considerando o estoque atualizado da dívida ativa, os resultados obtidos no REFIS anterior, o comportamento histórico de adesão dos contribuintes, e as condições previstas no programa, adota-se, para fins de projeção, cenário moderado de recuperação correspondente a aproximadamente 10% do estoque total da dívida ativa municipal.

Descrição	Valor
Receita estimada	R\$ 8.069.205,28
Renúncia estimada	R\$ 2.420.000,00
Arrecadação líquida estimada	R\$ 5.649.205,28



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

A renúncia estimada incide exclusivamente sobre juros e multas moratórias, não alcançando o valor principal nem a atualização monetária dos créditos.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a renúncia de receita encontra-se devidamente compensada, considerando que os créditos alcançados apresentam baixa recuperabilidade pelos meios ordinários de cobrança, o programa possibilita a conversão de créditos de difícil realização em receita efetiva haverá ingresso imediato de recursos nos cofres públicos, ocorrerá redução dos custos administrativos e judiciais relacionados à cobrança da dívida ativa o programa estimula a regularização fiscal e a adimplência futura dos contribuintes.

Além disso, mesmo considerada a renúncia estimada, o programa projeta arrecadação líquida positiva superior a R\$ 5,6 milhões, demonstrando impacto financeiro favorável ao Município.

COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A instituição do REFIS II não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, não compromete as metas fiscais estabelecidas, mostra-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigente contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal e melhoria do fluxo financeiro do Município.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a instituição do Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II, apresenta viabilidade sob o aspecto orçamentário-financeiro, observa os requisitos estabelecidos pela legislação vigente estima-se promover um incremento da arrecadação municipal, além de contribuir para a recuperação de créditos de difícil recebimento, favorecendo o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do programa é considerado positivo, recomendando-se à implementação do REFIS II.

Estiva Gerbi/SP, 02 de junho de 2026.

ELAINE FÁTIMA PRADO

Secretária de Administração e Finanças



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar na gestão e fiscalização do contrato, atas de registro de preços e ajustes administrativos decorrentes do processo de contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais.

GESTOR DO CONTRATO: CELSO DE BARROS

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, inscrito no CPF nº ***199.378-**

FISCAL: ANA PAULA DA SILVA BERG

Almoxarife, inscrita no CPF nº ***429.718-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de maio de 2026.

Estiva Gerbi, 02 de junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Ed. 1317 do Semanário Oficial, disponibilizado em 02/06/2026.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

RECURSOS HUMANOS

ERRATA

Na publicação do Semanário Oficial - Ano X – Edição 1316 - de 01 de junho de 2026

Referente a:

**CONVOCAÇÃO
REF. CHAMADA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PEB I - EDITAL 002/2025**

**ONDE SE LÊ:
127º VANDA CRISTINA RAMOS DE SOUZA**

**LEIA-SE:
127º VANDA MARQUES DA SILVA FERNANDES**

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 02 de Junho de 2026.

Karina Antunha Maria
Agente Administrativo
Recursos Humanos

Publicada na Edição nº 1317 do Semanário Oficial, disponibilizado em 02/06/2026.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº022/2026 – PROCESSO Nº0437/2026 CONTRATO Nº034/2026

Justificativa e razão da escolha do fornecedor: O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor para a Dispensa nº 022/2026, atendendo a todas as exigências do edital. Diante do exposto, e ao cumprimento do art. art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas atualizações e com vistas às justificativas jurídicas, contidas neste processo, ratifico a dispensa cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE MONITOR,

COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA MODALIDADE XADREZ, SENDO RESPONSÁVEL POR: PLANEJAR E MINISTRAR AULAS PRÁTICAS; ORIENTAR OS PARTICIPANTES QUANTOS ÀS TÉCNICAS BÁSICAS DA MODALIDADE; ZELAR PELA SEGURANÇA E DISCIPLINA DURANTE AS ATIVIDADES; APOIAR AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI PELO PERÍODO DE 12 MESES. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos conforme anexo DO EDITAL DE LICITAÇÃO. A empresa CARLOS JOSE DE MELO, inscrita no CNPJ: 65.919.130/0001-78, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Estiva Gerbi, 02 de Junho de 2026

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

ATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº021/2026 – PROCESSO Nº0428/2026 CONTRATO Nº035/2026

Justificativa e razão da escolha do fornecedor: O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor para a Dispensa nº 021/2026, atendendo a todas as exigências do edital. Diante do exposto, e ao cumprimento do art. art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas atualizações e com vistas às justificativas jurídicas, contidas neste processo, ratifico a dispensa cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE MONITOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA MODALIDADE MUAY THAI, SENDO RESPONSÁVEL POR: PLANEJAR E MINISTRAR AULAS PRÁTICAS; ORIENTAR OS PARTICIPANTES QUANTOS ÀS TÉCNICAS BÁSICAS DA MODALIDADE; ZELAR PELA SEGURANÇA E DISCIPLINA DURANTE AS ATIVIDADES; APOIAR AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI PELO PERÍODO DE 12 MESES conforme anexo DO EDITAL DE LICITAÇÃO. A empresa 65.366.104 MARCOS SEBASTIÃO FERREIRA, inscrita no CNPJ: 65.366.104/0001-60, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Estiva Gerbi, 02 de junho de 2026

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 PROCESSO Nº0487/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, EM ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O PRESENTE AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLETES BALISTICO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 3868-1120 A PARTIR DO DIA 03 DE JUNHO DE 2026 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL: COMPRAESTIVAGERBI2025@GMAIL.COM / COMPRAS@ESTIVAGERBI.SP.GOV.BR, AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: COMPRAESTIVAGERBI2025@GMAIL.COM / COMPRAS@ESTIVAGERBI.SP.GOV.BR - ATÉ ÀS 17:00 DO DIA 09 DE JUNHO DE 2026. A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP SERÁ COMUNICADA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE REUNIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO.

ESTIVA GERBI/SP, 02 DE JUNHO DE 2026

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 02 de junho de 2026 – Ano X- Edição 1317

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)